



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga, pelo período de 12 (doze) meses, em toda a 5ª Região, os efeitos da Resolução Administrativa n. 51, de 21 de outubro de 2019, prorrogada pela Resolução Administrativa n. 44, de 3 de novembro de 2021, que suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda., Medtower Investigação Diagnóstica Ltda., JKM Participações e Assessoria Empresária Eireli, GDE Participações Ltda., Confiare Saúde e Assistência Domiciliar Ltda., Atendo Participações e Serviços Médicos Ltda., Ana Paula Cunha Nunes da Rocha, William de Oliveira Rodrigues, Flávia Maria Kahale Raimundo, Sérgio Duarte Velasco, Paulo Augusto Kahale Raimundo, Matheus Andrade Volpini Raimundo, José Jorge Moura Freitas, Cláudia Lins e Augusto César Mendes Campos.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, em sua **2ª Sessão Extraordinária** deste exercício, realizada de forma semipresencial em **12 de dezembro de 2022, às 13 horas**, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado**, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Luíza Lomba, Léa Nunes, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Ivana Magaldi e Ana Paola Machado Diniz**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Procurador Chefe da PRT5 **Marcelo Castagna Travassos de Oliveira**,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 44, de 3 de novembro de 2021, que prorroga, pelo período de 12 meses, os efeitos da Resolução Administrativa n. 51/2019, que suspende todos os atos expropriatórios expedidos em face das empresas integrantes do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda., Medtower Investigação Diagnóstica Ltda., JKM Participações e Assessoria Empresária Eireli, GDE Participações Ltda., Confiare



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Saúde e Assistência Domiciliar Ltda., Atendo Participações e Serviços Médicos Ltda., Ana Paula Cunha Nunes da Rocha, William de Oliveira Rodrigues, Flávia Maria Kahale Raimundo, Sérgio Duarte Velasco, Paulo Kahale Raimundo, Matheus Andrade Volpini Raimundo, José Jorge Moura Freitas, Cláudia Lins e Augusto César Mendes Campos;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos Executados de RENOVAÇÃO DO ACORDO GLOBAL e EDIÇÃO DE NOVA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, visando a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda. e Medtower Investigação Diagnóstica Ltda; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 21654/2022,

**RESOLVE**, por unanimidade:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, em toda a 5ª Região, os efeitos da Resolução Administrativa n. 51, de 21 de outubro de 2019, prorrogada pela Resolução Administrativa n. 44, de 3 de novembro de 2021, que suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda., Medtower Investigação Diagnóstica Ltda., JKM Participações e Assessoria Empresária Eireli, GDE Participações Ltda., Confiare Saúde e Assistência Domiciliar Ltda., Atendo Participações e Serviços Médicos Ltda., Ana Paula Cunha Nunes da Rocha, William de Oliveira Rodrigues, Flávia Maria Kahale Raimundo, Sérgio Duarte Velasco, Paulo Augusto Kahale Raimundo, Matheus Andrade Volpini Raimundo, José Jorge Moura Freitas, Cláudia Lins e Augusto César Mendes Campos.

§ 1º Os processos ajuizados a partir de 1º/1/2021, cuja habilitação ao REEF está vedada, não serão abrangidos pela suspensão de atos executivos prevista nesta Resolução Administrativa e suas execuções prosseguirão regularmente.

§ 2º Os processos ajuizados até 31/12/2020 serão abrangidos pela suspensão de atos executivos prevista nesta Resolução Administrativa, inclusive os que ainda ingressarão na fase executiva.

Art. 2º As providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no art. 1º devem ser adotadas pela Secretaria de Execução e Expropriação.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 13 de dezembro de 2022